



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/141/2024

PRC/299/2023
PMC/930/2022
PREGÃO/145/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal De Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, e do outro doravante denominado **CONTRATADO** a empresa **CONSTRUTORA AGD LTDA**, CNPJ 10.651.663/0001-20, situada à AV Américo Renne Giabbetti, nº 2101, Sala 01, CEP: 35.400-000, no Bairro Saramenha, na cidade de Ouro Preto/ES, representada por Danilo Vidigal, Portador da CI 52.337.01 SSP/MG e do CPF nº 140.170.986-49, tendo em vista, o que consta no Processo nº PRC/299/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 145/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação e prestação de serviço do equipamento de retroescavadeira, conforme planilha orçamentária anexa, com respectivo condutor e operador, inclusive mobilização e demais despesas incidentes para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, para atender os produtores rurais em todos os bairros, comunidades e distritos do município de Congonhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da vistoria dos equipamentos, para tanto o contratado deverá apresentá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato em local a ser indicado pelo Fiscal do Contrato.

1.2. Para cada serviço será expedida uma Ordem de serviço, contendo, no mínimo: Local de execução do serviço, prazo para execução, indicação dos implementos necessários à execução, data.

1.3. Os prazos da execução previstos nas Ordens de Serviço poderão ser prorrogados conforme permissivo legal do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- I- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação abaixo:

Órgão: 06

Unidade: 03

Atividade: 2.086 – Apoio ao Produtor Rural

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO

5.1. As medições de transporte, sinalização e concessões públicas, do serviço executado deverão seguir os seguintes procedimentos:

5.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.

5.1.2. O boletim diário de cada equipamento deverá ser conforme modelo fornecido pela Área de Frotas e Manutenção. O boletim deverá ser preenchido com: **nome completo do operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG**; em cada percurso deverá ter **horário inicial e final, percurso detalhado** da prestação dos serviços e **horímetro inicial e final** do serviço executado pela retroescavadeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.1.2.1. O boletim diário deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do **operador, do usuário e do fiscal**, para o fiscal do contrato e em seguida, deverá ser entregue na área de frotas e manutenção da Diretoria de Transporte da SEMOBI. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.

5.1.3. O boletim diário deverá ser preenchido pelo **próprio operador**.

5.1.4. Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo equipamento.

5.1.5. A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH do operador, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.

5.1.5.1. A Contratada deverá entregar o relatório de medição em até 4 (quatro) dias úteis após a prestação dos serviços à área de Frotas e Manutenção.

5.1.5.2. A área de medição do setor de Frotas e Manutenção terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e fechamento do relatório de medição apresentado pela Contratada.

5.1.5.2.1. Após esse procedimento, a medição será entregue a Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 4 (quatro) dias úteis para verificação e ateste.

5.1.5.2.2. A medição será entregue pela Comissão Permanente à Gerência de Fiscalização e Medição de Obras, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 03(três) dias úteis.

5.1.5.2.3. A Gerência de Fiscalização e Medição irá comunicar a contratada efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

5.1.6. A Comissão de Fiscalização e Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da Comissão de Fiscalização e Medição.

5.1.7. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, após aferição e assinatura do responsável da secretaria solicitante dos serviços prestados. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS.

6.2. Os serviços serão medidos conforme executados, após conferência e aceite da nota fiscal enviados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados. A nota fiscal será enviada para processamento e o pagamento será efetuado em até trinta dias.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

6.5. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.6. Os serviços serão medidos por hora que efetivou o trabalho, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima de 160 (cento e sessenta) horas por equipamento, sendo:

6.6.1. Para Retroescavadeira:

6.6.1.1. Hora produtiva: é a hora de trabalho efetivo, incluindo o deslocamento do equipamento até as propriedades. Quando o equipamento estiver com ordem de serviço para fazer.

PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA – sobre o valor unitário contratado, conforme **tabela do Quadro demonstrativo do custo Horário dos Equipamentos em anexo** (referência índice e custos de MAT e MDO). O pagamento será de 100% do valor.

6.6.1.2. Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e operador fica parado à disposição em períodos de mal tempo que impossibilita realizar o serviço ou sem ordem de serviço.

PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA – conforme **tabela do Quadro demonstrativo do custo Horário dos Equipamentos em anexo** (referência índice e custos de MAT e MDO), corresponde a 50% do valor.

6.7. Os pagamentos das horas trabalhadas serão pagos conforme hora realizada pelo equipamento, conforme valor de hora da planilha em anexo.

6.8. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor.

6.9. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

6.10. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo certificação à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

6.11. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela gerência de Fiscalização e medição após entrega de todos os documentos exigidos para a elaboração do Boletim de Medição.

6.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Gestor do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

6.13. O quantitativo total será de 1900 horas para cada equipamento que poderão ser utilizadas conforme disponibilidade de serviço para ser executado.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

6.15. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.16. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.17. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.1. O objeto dessa licitação é a contratação de 01 retroescavadeira sobre rodas com caçamba de 1m³, retro 0,26 m³, no máximo de 10 anos de fabricação e em perfeito estado de conservação, potência líquida ≥ 88HP, peso operacional ≥ 6.600kg, capacidade de escavação com profundidade de 3 metros, tração 4x4, com cabine fechada e com ar condicionado, incluindo a mobilização, a mão de obra de operação, manutenções preventivas e corretivas e demais custos inerentes ao equipamento e a operação para atender os produtores rurais em todos os bairros, comunidades e distritos do município de Congonhas.

7.2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. O serviço da retroescavadeira será executado em todos os bairros, comunidades e distritos, pertencentes ao município de Congonhas, visando a melhoria das condições das vias de acesso às propriedades rurais para recebimento de insumos e escoamento da produção, bem como a preservação ambiental no que se refere a preservação do solo e da água.

7.3. DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade
1	01 retroescavadeiras sobre rodas com caçamba de 1m ³ , retro 0,26 m ³ , no máximo de 10 anos de fabricação, potência líquida ≥ 88HP, peso operacional ≥ 6.600kg, capacidade de escavação com profundidade de 3 metros, tração 4x4, com cabine fechada e com ar condicionado No máximo de 10 anos de fabricação e em perfeito estado de conservação	Horímetro	1900 horas

7.3.1. O equipamento ficará à disposição e será de uso exclusivo da contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana, se necessário.

7.3.2. O equipamento deverá ser mantido em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos equipamentos.

7.3.3. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do equipamento, a contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade.

7.3.4. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria.

7.3.5. O equipamento deverá ter no máximo 10 anos de fabricação com comprovação de nota fiscal de compra.

7.3.6. A retroescavadeira deverá vir equipada com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.

7.3.6.1. Conforme a Lei Municipal Nº 4.216, de 14 de novembro de 2023. "Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos, caminhões e máquina para prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento.

7.3.7. O quantitativo total será de 1.900 horas para a retroescavadeira que poderão ser utilizadas conforme disponibilidade de serviço para ser executado.

7.4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.4.1. As manutenções preventivas e corretivas do equipamento serão realizadas por conta da contratada, sem ônus para a contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados.

7.4.2. A contratada deverá apresentar plano de manutenção do equipamento com o programado/realizado e as referidas comprovações com vistas a evitar paralisações desnecessárias e urgentes que poderão minimizar a disponibilidade física do equipamento.

7.4.3. Sempre que o equipamento for fazer manutenção, a contratada deverá colocar outro equipamento no lugar, para o serviço não parar.

7.5. DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.5.1. O operador deverá portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito.

7.5.2. O controle da solicitação dos equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR.

7.5.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos equipamentos no PÁTIO DA SEMOBI. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se dará no local da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do contrato: CLAUDIO REIS MODESTO RIBEIRO

Matrícula: 39531

Gestor do Contrato: Salvatore Marcello A. Agrusa

Matrícula: 2952

O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural que será a GESTORA DO CONTRATO através do Coordenador de área Salvatore Marcello A. Agrusa e responderá nas partes que o compete, conforme determinado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, como o controle fiel da execução do objeto do contrato, sobre o equipamento e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista, transporte e deslocamento de operador/motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

9.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

9.3. O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas, salvo serviços extraordinários e/ou emergenciais.

9.4. O Município irá designar o FISCAL para ficar responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato.

9.5. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

9.6. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

9.7. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.8. Pagar a Contratada os serviços efetivamente realizados.

9.9. Efetivar as retenções tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.10. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

9.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deverá ser disponibilizado 01 operadores para a retroescavadeira, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária. Caso seja necessário realizar a substituição do mesmo, não poderá ultrapassar em 48 horas, seja qual for o motivo.

10.1.1. Toda a documentação de cada operador que for contratado para o serviço deverá ser apresentada ao fiscal e o gestor do contrato.

10.2. Será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos equipamentos, identificação e assinatura do condutor, e assinatura e carimbo do fiscal do setor, a ser apresentado ao fiscal do setor para análise e conferência no final de cada expediente através de parte diária e em seguida enviados ao setor de medição na Diretoria de Transporte da SEMOBI.

10.3. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 17:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo município.

10.4. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da contratante pagar a contratada por eventual disponibilidade dos equipamentos não utilizados.

10.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.6. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.7. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DO GESTOR e FISCAL DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

10.8. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.8.1. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de uso e funcionamento.

10.9. A contratada deverá substituir o operador/ motorista caso o mesmo não atenda às ordens DO FISCAL DO SERVIÇO, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

10.10. Permitir e facilitar a fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.11. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o operador/motorista devidamente uniformizado e pronto para qualquer serviço ou emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.12. Comunicar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.

10.13. A CONTRATADA para início da execução do contrato deverá apresentar os equipamentos para vistoria e apresentar os documentos do equipamento e laudos mecânicos quando solicitado.

10.14. Os gastos com diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento, alojamento, locomoção, combustível e óleo lubrificante e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa, serão arcados pela CONTRATADA.

10.15. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o FISCAL DO CONTRATO e o mesmo deverá ser substituído enquanto o equipamento estiver em manutenção.

10.16. A contratada arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva do retroescavadeira, e deverá ser programada e avisada ao fiscal do contrato.

10.17. Apresentar ao Município NOTA FISCAL original dos equipamentos.

10.18. Cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo.

10.19. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Área de Frotas e Manutenção da SEMOBI. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelos equipamentos, horímetro no caso da retroescavadeira.

10.20. A CONTRATADA deverá preencher a parte diária em duas vias e ao final do expediente, uma das vias deverá ser assinada e entregue ao fiscal do contrato, e após análise e conferência entregue ao setor de medição da Diretoria de Transporte da SEMOBI, conforme item 10.2.

10.21. O operador deverá ser registrado na empresa conforme consolidação das leis do trabalho-CLT, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS e demais recolhimentos legais.

10.21.1. Apresentar qualificação e habilitação do operador conforme legislação vigente para a condução do equipamento e seus implementos.

10.21.2. Se caso houver troca e ou demissão de operador, a mesma deverá apresentar todos os documentos do novo condutor, conforme item 10.21.1

10.21.3. A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado e deverá ser apresentada para início das atividades após o recebimento da ordem de serviço, bem como comprovar o treinamento de operação do equipamento.

10.21.4. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva do seu operador de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operador.

10.22. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança com o profissional que possua o registro no CREA ou no CFT).

10.23. Os equipamentos deverão possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro (s) não previstos e que a critério da Área de Frotas e Manutenção, sejam necessários para execução dos serviços.

10.24. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.25. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

10.26. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todos requisitos exigidos para habilitação do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes nesse documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.2. O CONTRATADO, que não apresentar o equipamento conforme o contrato ou apresentar atrasos na execução das horas de serviços sofrerá as seguintes sanções, como:

11.2.1. O atraso no início da execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

11.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, considerando a inexecução parcial;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4. Em caso de não apresentar a retroescavadeira para o serviço no prazo determinado, ou entregar com vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou esteja fora das especificações contratadas, será considerada inexecução total do objeto, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

11.4. A empresa obriga-se a garantir, a realização dos serviços propostos conforme cronograma executivo comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 04 de abril de 2024.

Assinado de forma
digital por ANA
GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633
651
Dados: 2024.04.05
12:20:06 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANILO VIDIGAL
Data: 05/04/2024 08:54:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Vidigal

CONSTRUTORA AGD LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

) DE MINAS GERAIS
TURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
os Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
cesso: 299/2023 Licitação: 145/2023 - PE Data da Homologação: 01/03/2024									
cedor: 15715 - CONSTRUTORA AGD LTDA									
1	59633	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RETROESCAVADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM RESPECTIVO CONDUTOR E OPERADOR, INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DEMAIS DESPESAS INCIDENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	diversos diversos	HR	1.900,000	0,0000	150,0000	285.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.900,000			285.000,00	

inhas, 4 de Abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
DANILO VIDIGAL
Data: 05/04/2024 08:54:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinatura de forma digital por ANA
CARRELA DUTRA
CPF: 030.456.789-01
Data: 2024.04.05 12:19:15 -0300

